

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001508/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025096/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204163/2025-89
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACEQUI, CNPJ n. 88.604.822/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ NEREU COPETTI;

E

SINDICATO RURAL DE CACEQUI, CNPJ n. 88.684.535/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS PAULO MARTINI CASSOL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O Salário Normativo da Categoria será de R\$ 1.962,06 (Hum Mil e novecentos e sessenta e dois reais e seis centavos) mensais, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de fevereiro de 2025, os integrantes da categoria terão seus salários reajustados no percentual de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) sobre o salário recebido em 1º de fevereiro de 2024, podendo o empregador descontar os aumentos concedidos durante o período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores rurais serão obrigados a efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente sempre que o mesmo for efetuado nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO CAPATAZ DE LAVOURA OU FAZENDA

O salário do Capataz de Lavoura e de Fazenda será de 01 (Um) salário normativo da categoria, acrescido de 36% (trinta e seis por cento), ficando no valor de R\$ 2.668,40 (Dois Mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E SIMILARES

O salário do Tratorista, Operador de Máquinas Colheitadeiras e Similares será de 01 (um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10% (dez por cento), ficando no valor de R\$ 2.158,26 (dois mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.



CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 01 (Um) Salário Normativo da Categoria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Os Empregadores Rurais somente poderão descontar mensalmente pelo fornecimento de alimentação o percentual máximo de 10% (dez por cento) e pelo uso da habitação o percentual máximo de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o salário mínimo nacional, descontos sempre com autorização do empregado rural na data do início do contrato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Todo o empregado rural, a cada 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa ou empregador rural terá direito a um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário contratual, dita vantagem é retroativa aos empregados que contem com 05 (cinco) anos ou mais de serviços na data desta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores rurais pagarão aos dependentes do empregado, conforme certidão fornecida pelo INSS, que venha a falecer em serviço, o valor equivalente a 02 (dois) salários normativos da categoria e mediante recibo dos dependentes ou do inventariante, independente da causa mortis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado admitido torna-se obrigatória a entrega do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos de seus empregados, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato da categoria profissional, desde que estejam de acordo com as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi-RS a partir do décimo segundo mês consecutivo de trabalho na propriedade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Assegura-se ao empregado rural a dispensa do cumprimento do aviso prévio desde que comprove a obtenção de um novo emprego, percebendo apenas os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR RURAL

O empregado rural deverá ter em seu poder a sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, assinada e com anotações e registros atualizados relativamente ao contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Único: Quando houver retenção da CTPS do empregado pelo empregador, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi/RS, desde que notificado, comunicará o empregador e dando um prazo de 10 (dez) dias para devolvê-la devidamente preenchida e assinada. Não havendo o cumprimento deste, então o empregador terá que pagar uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo da Categoria por dia de atraso, até o limite de 100% (cem por cento), ou seja um Salário Normativo da Categoria, desde que comprovada a entrega da CTPS pelo empregado ao empregador e mediante recibo de recebimento da CTPS pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores rurais que ao contratarem um empregado e efetuarem a mudança deste para o estabelecimento, ficam obrigados por ocasião da desvinculação do mesmo, a transportar, às suas expensas, os pertences do empregado e seus dependentes, ao domicílio de origem no prazo estipulado por lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador rural desempenhar bem suas funções e para uso exclusivamente no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lidas de campo tais como: cavalo, arreios completos, inclusive laço, poncho ou capa de chuva, e, para os que trabalham na lavoura, o empregador rural fornecerá o material necessário a sua proteção, tais como: bota de borracha, luvas, máscaras, etc..., e o empregado ao receber o material deverá assinar um recibo do recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fica responsável pelos materiais recebidos, devolvendo-os ao empregador rural no final do contrato de trabalho nas condições que recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obriga-se ainda o empregado pelo ressarcimento de danos causados pelo mau uso que por ventura venha a ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador rural, que não fornecer os materiais estipulados nesta cláusula, pagará mensalmente ao empregado que utilizar seus próprios pertences, a título de indenização e que não comporá o salário para nenhum outro efeito, o valor da indenização é de R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INGRESSO ATRASADO

Ao empregado que comparecendo com atraso ao trabalho, lhe for permitido pelo empregador rural o seu ingresso ao trabalho, será devido o pagamento de repouso semanal e de feriado que por ventura existir na semana.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em Sábado, Domingo, feriado ou dia de compensação do repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores rurais se obrigam a manter em seu estabelecimento, à disposição de seus empregados, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA A ASSEMBLÉIA GERAL

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Cacequi/RS para participarem da Assembléia Geral de seu Sindicato a fim de discutirem a pauta de reivindicação visando a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os empregadores obrigados a liberarem até o limite 30% (trinta por cento) de seus empregados, não podendo descontar o dia utilizado para este fim.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS

Os empregadores rurais descontarão do salário contratual de todos os seus empregados, por ocasião do primeiro pagamento acertado com base na presente Convenção acordada, o equivalente ao valor de 01 (um) dia de salário e posterior recolhimento no Banco do Brasil S/A, agência de Cacequi/RS até o décimo dia subsequente, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi/RS.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento no prazo previsto no caput desta cláusula implicará no recolhimento com acréscimos legais semelhantes aos da Previdência Social.

Parágrafo Segundo: O recolhimento constante desta cláusula será efetuado em guias próprias fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional, devendo os empregadores encaminharem cópia desta ao Sindicato da categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto e consequente pagamento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores rurais assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 05 de novembro de 2018, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacequi/RS, em qualquer agência bancária ou em lojas lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo: A vigência desta cláusula será a partir de 1º de Fevereiro de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei nº 9958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderão ser instituídas a nível do Sindicato em abrangência na base territorial do Sindicato acordante.

Parágrafo Único - Durante a vigência desta Convenção, se forem instituídas comissão a nível de empresa ou estabelecimento rural estas não terão validade.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha a obrigação de fazer, sujeita o empregador rural ao pagamento de uma multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da Categoria por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Os Sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, de 08 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social nos demais casos.

Parágrafo Único: As Convenções e os Acordos entrarão em vigor 03 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido nesta cláusula.

}

JUAREZ NEREU COPETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACEQUI

REGIS PAULO MARTINI CASSOL
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE CACEQUI

ANEXOS

ANEXO I - ATA STR CACEQUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SR CACEQUI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.